



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 208, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.979.260,69, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep, com o objetivo de promover o acesso aos serviços públicos essenciais, contribuindo para a superação das condições de vulnerabilidade social e para a melhoria da qualidade de vida da população rondoniense, por meio de programas e projetos compatíveis com as áreas previstas na legislação do Fundo e devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme exposto no Ofício nº 6487/2026/SEAS-GPLAN, de 22 de julho de 2026. Nesse contexto, os respectivos programas e objetos encontram-se discriminados a seguir:

No que se refere ao Projeto Bolsa Auxílio/Monitoria do Programa Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM/2026, será destinado o valor de R\$ 687.273,00 (seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e três reais). Destaca-se que o Programa, desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, atende crianças e adolescentes com idade entre 11 e 17 anos em diversos Municípios do Estado. Desse modo, a iniciativa tem por finalidade promover educação, disciplina, cidadania, integração social e desenvolvimento pessoal e profissional, sendo assim, a concessão de bolsa-auxílio aos participantes monitores constitui importante mecanismo de incentivo à permanência, à assiduidade, ao desempenho e ao comprometimento dos alunos, especialmente daqueles que se destacam no Programa, contribuindo para a valorização do mérito, o fortalecimento da inclusão social e a formação cidadã dos beneficiários.

É necessário destacar que, quanto ao 7º Encontro Estadual da Polícia Militar Mirim de Rondônia - 7º EPMM/2026, será destinado o valor de R\$ 1.262.560,72 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) para a realização do evento no município de Presidente Médici, o qual possui relevante caráter educacional e social, na medida que promove a integração entre as instituições de Polícia Militar Mirim do Estado por meio de atividades esportivas, cívicas e pedagógicas, fortalecendo valores relacionados à disciplina, à cidadania, à convivência social e à inclusão. Assim, o encontro viabiliza o intercâmbio de experiências entre participantes e dirigentes, ampliando a visibilidade e o alcance do Programa, para contribuir de forma significativa para a prevenção de riscos sociais, a fim de garantir a formação integral dos jovens envolvidos.

Convém ressaltar que o projeto de aquisição de 18 (dezoito) vans para o Programa Educacional Polícia Militar Mirim - PROEPM, no valor de R\$ 8.554.806,00 (oito milhões quinhentos e

cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais), revela-se indispensável para garantir a execução das atividades desenvolvidas nos 18 (dezoito) municípios contemplados pelo Programa, proporcionando maior mobilidade, segurança e eficiência no transporte de equipes responsáveis pela execução, bem como dos materiais e dos participantes, fortalecendo as ações educativas, esportivas e sociais promovidas pela Polícia Militar. Ademais, insta esclarecer que a iniciativa amplia a capacidade de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei Estadual nº 5.987, de 20 de fevereiro de 2025.

É oportuno frisar que de igual relevância é o projeto de Infraestrutura do Programa Criança Protegida, desenvolvido em parceria entre o estado de Rondônia e a União, cuja finalidade consiste no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Fica evidenciado que a proposta prevê o investimento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a construção de 5 (cinco) unidades de Conselhos Tutelares, assegurando espaços adequados, acessíveis e seguros para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. A iniciativa contribuirá, ainda, para melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos e para o fortalecimento da rede de proteção social nos Municípios beneficiados.

Da mesma forma, será destinado o valor de R\$ 124.620,97 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos) ao projeto Sala Multissensorial Crescendo Bem, o qual apresenta elevado alcance social ao prever a implantação de uma Sala de Integração Sensorial no Centro Especializado em Rondônia - Cero, com aquisição e instalação de equipamentos terapêuticos especializados que possibilitarão a criação de um ambiente acessível, seguro e tecnicamente adequado, visando o atendimento de pessoas neurodivergentes e de usuários com limitações físicas e motoras.

Por sua vez, o projeto Casa do Ancião São Vicente de Paula visa destinar R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à aquisição de van adaptada para o transporte seguro e acessível de idosos com deficiência ou mobilidade reduzida. Assim, o veículo permitirá o deslocamento adequado dos usuários para consultas médicas, atendimentos de saúde e participação em atividades externas, assegurando condições de acessibilidade, conforto, segurança e inclusão social.

Diante do exposto, considerando a elevada relevância social das iniciativas apresentadas, sua conformidade com as políticas públicas estaduais e federais, bem como seu potencial de impacto direto na proteção de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, revela-se imprescindível a imediata disponibilização orçamentária à unidade gestora competente. Nessa perspectiva, a medida é necessária não apenas para assegurar o cumprimento das obrigações legais e financeiras assumidas pela administração pública, mas também para evitar a descontinuidade de ações estratégicas já planejadas e aprovadas, garantindo a efetividade dos programas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a concretização dos direitos sociais da população beneficiária.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/08/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75369767** e o código CRC **27322894**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002616/2026-65

SEI nº 75369767



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.979.260,69, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 13.979.260,69 (treze milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP			13.979.260,69
23.011.08.243.2087.4176	PROMOVER O PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA	339048	2.761.0	687.273,00
		339039	2.761.0	628.074,36
		339030	2.761.0	634.486,36

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		449052	2.761.0	8.554.806,00
23.011.08.244.2087.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	444042	2.761.0	3.000.000,00
		339030	2.761.0	52.956,90
		449052	2.761.0	421.664,07
TOTAL				R\$ 13.979.260,69



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/08/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75369307** e o código CRC **0B248AA1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002616/2026-65

SEI nº 75369307